


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
RUA CLEMENTE ALVARES, 100, SÃO PAULO - SP - CEP 05074-050
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: **1003329-83.2026.8.26.0004**
 Classe - Assunto: **Autorização judicial - Entrada e Permanência de Menores**
 Requerente: **Imm Esporte e Entretenimento Ltda**
 :

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carla Montesso Eberlein

CÓPIA DESTA DECISÃO ASSINADA DIGITALMENTE SERVIRÁ COMO
ALVARÁ

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará formulado por **IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.951.432/0001-64, com filial na Rua Olimpíadas, nº 66, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, São Paulo, SP, no qual requer autorização para a entrada e a permanência, com participação das crianças/adolescentes qualificadas nos autos, no evento esportivo de tênis SP OPEN 2026.

Acompanha o requerimento os documentos pertinentes (fls. 09/284 e 300/393).

O evento será realizado nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Parque Villa Lobos, localizado na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05461-010.

Parecer favorável do Ministério Público (fls. 396/401).

RELATADOS. DECIDO.

Nos termos do art. 149, inciso II, alínea “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete à autoridade judiciária autorizar, mediante alvará, a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios.

No caso, a participação consistirá no acompanhamento das partidas diretamente nas quadras, com o recolhimento e a devolução das bolas aos atletas, em parceria com o Projeto Bola Dentro. A atividade possui caráter esportivo e socioeducativo, voltado à inclusão social e ao incentivo à prática do tênis.

O pedido foi instruído com autorizações dos representantes legais,

1003329-83.2026.8.26.0004 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RUA CLEMENTE ALVARES, 100, SÃO PAULO - SP - CEP 05074-050

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

documentos pessoais, comprovantes de residência, declarações de matrícula escolar, atestados médicos e carteiras de vacinação dos participantes.

Não se vislumbra, portanto, impedimento à autorização pretendida, desde que preservadas a integridade física, psíquica e moral dos participantes e observadas as normas de proteção integral previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido e **AUTORIZO** a participação das crianças e dos adolescentes qualificados nos autos, na condição de boleiros voluntários, no evento esportivo de tênis denominado “SP Open 2026”, a ser realizado nos dias 12 a 20 de setembro de 2026, no Parque Villa-Lobos, nos horários indicados na petição inicial.

A autorização fica condicionada: a) à prévia juntada do alvará municipal temporário e do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, específicos para o evento; b) à manutenção de equipes de segurança privada, atendimento médico e brigada de incêndio durante todo o período das atividades; c) à presença permanente dos responsáveis indicados nos autos, os quais deverão zelar pela segurança e pelo bem-estar dos participantes; d) à observância de intervalos adequados para descanso, alimentação e hidratação, vedadas atividades incompatíveis com a idade ou que exponham os participantes a esforço excessivo ou situação de risco; e) à preservação da frequência e do aproveitamento escolar, vedada qualquer atividade em horário que prejudique as obrigações escolares; e f) ao integral cumprimento das normas de prevenção e proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O descumprimento das condições estabelecidas, bem como daquelas consignadas pelo Ministério Público (fls. 396/401), poderá acarretar a imediata revogação da autorização, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

Cópia desta sentença servirá como alvará judicial, com validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Isento de custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Oportunamente, não havendo providências pendentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

P.R.I.C

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**